

LEI Nº 160/2005

Ementa: "Altera dispositivos da Lei nº 139/2004 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Buíque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do artigo 7º da Lei Municipal nº 139/2004, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 1º - Ficam criados os cargos abaixo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo do Município, com a nomenclatura, simbologia, remuneração e quantitativo a seguir:

Nº	NOMEMCLATURA	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
01	Gerente Geral	AMD - 1	R\$ 2.000,00
01	Sub-Gerente Administrativo e Financeiro	AMD - 2	R\$ 1.200,00
01	Consultor	AMD - 3	R\$ 1.700,00
01	Engenheiro Agrônomo	AMD - 4	R\$ 1.100,00
01	Médico Veterinário	AMD - 4	R\$ 1.100,00
01	Zootecnista	AMD - 4	R\$ 1.100,00
01	Técnico Agrícola	AMD - 5	R\$ 600,00
02	Assistente Administrativo	AMD - 6	R\$ 500,00
01	Contador	AMD - 6	R\$ 500,00
01	Secretário Executivo	AMD - 6	R\$ 500,00

§ 2º - Os cargos de Gerente Geral, Sub-Gerente Administrativo e Financeiro e Consultor, terão que ter a nomeação referendada por maioria simples da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº 139/2004, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º - Para os efeitos do artigo 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal 4320/64 e alterações posteriores que regem as finanças públicas nacionais, fica autorizada a transferência do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), existente na rubrica abaixo discriminada, vigente no orçamento do município do Buíque, no corrente exercício:



20.00 – Secretaria de Agricultura

20.02 – Agência Municipal de Des. Rural Integ. de Buíque

04 122 0005 1.801 – Projetos a Cargo da AMDRI

4.4.70.41 – Contribuições R\$ 17.000,00

04 122 0005 2.801 – Atividades a Cargo da AMDRI

3.3.70.41 – Contribuições R\$ 33.000,00

R\$ 50.000,00

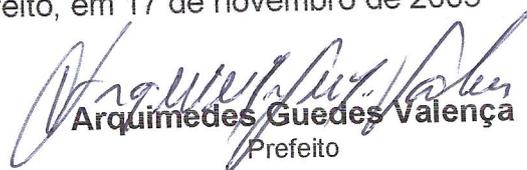
Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual Municipal poderá provisionar recursos destinados, na forma do caput, às atividades de incentivo e fomento da AMDRI.”

Art. 3º - A Agência Municipal de Desenvolvimento Rural Integrado do Buíque – AMDRI, a partir da vigência desta Lei, passa a funcionar nos moldes estabelecidos pela legislação que rege o funcionamento das Autarquias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2005


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADA

EM, 17/11/2005

